



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO/IFAL**

RESOLUÇÃO Nº 441 / 2026 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.014453/2026-80

Maceió-AL, 23 de abril de 2026.

Regulamenta os procedimentos de antecipação, reposição, permuta e redistribuição de aulas presenciais nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e nos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal, visando o integral cumprimento do componente curricular.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014; e pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.048546/2022-84.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a antecipação, reposição, permuta e redistribuição de aulas presenciais nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e nos cursos de graduação ofertados

pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Parágrafo único. O disposto nesta resolução visa, exclusivamente, garantir o integral cumprimento do conteúdo programático de cada componente curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, este normativo será utilizado para regulamentar a jornada de trabalho de professores/as ou para disciplinar compensações de carga horária decorrentes de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, as quais devem ser tratadas conforme a legislação de pessoal vigente, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentos específicos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - aula: unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas presenciais teóricas e práticas, de laboratórios e de campo, prevista no projeto pedagógico dos cursos técnicos, dos cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal;

II - aulas previstas: quantidade de aulas estabelecidas por componente curricular, de acordo com a matriz curricular do curso;

III - aulas ministradas: aulas que compõem o plano de ensino do componente curricular que foram integralmente cumpridas;

IV - carga horária do componente curricular: quantidade total de horas estabelecidas para o componente na matriz curricular do curso;

V - antecipação de carga horária de aula(s): aula ministrada em data e horário anteriores ao originalmente previsto no plano de ensino;

VI - reposição de aula(s): aula ministrada em data e horário posteriores ao originalmente programado, com o objetivo de integralizar o componente curricular em função de ausência do/a professor/a;

VII - permuta de aulas: troca formal de horário de aulas entre dois/duas professores/as, no mesmo período letivo, em que um/a assume o compromisso de ministrar a aula no horário do/a outro/a professor/a e vice-versa;

VIII - redistribuição de aulas: realização de nova divisão da carga horária total do componente curricular entre professores/as da mesma área de atuação, com a transferência de parte ou da totalidade do componente curricular de um/a professor/a para outro/a(s);

IX - instrumento pedagógico autogerido: é um material didático planejado para ser utilizado exclusivamente quando o/a professor/a precisa se afastar da sala de aula para cumprir uma atividade a serviço determinada pela instituição. Esse instrumento deve ser estruturado com instruções claras, permitindo que os/as estudantes deem continuidade autônoma ao aprendizado e minimizem a interrupção do conteúdo programático;

X - integralização do componente curricular: cumprimento da totalidade do conteúdo do componente curricular dentro do período letivo estabelecido;

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 11:59), MARIA APARECIDA SILVA, SECRETARIO, 1109462

XI - atividades a serviço: refere-se a qualquer encargo ou compromisso oficial do/a professor/a, estabelecido pela gestão e que exige seu afastamento temporário do horário de aula. Inclui participação em reuniões pedagógicas obrigatórias, capacitações institucionais, conselhos de classe, representação da instituição ou outras atividades por designação;

XII - ausência programada: eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas justificadas, que possam ser previstas antecipadamente e possibilite a reorganização dos horários de aulas semanais do/a professor/a; e

XIII - ausência não programada: eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas justificadas, emergenciais ou que não possam ser previstas antecipadamente.

CAPÍTULO III

DAS AUSÊNCIAS E DA OBRIGAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 4º Em caso de ausência, compete ao/à professor/a responsável pelo componente curricular a sua integralização por meio dos instrumentos previstos nesta Resolução.

§ 1º A ausência do/a professor/a será classificada como justificada ou injustificada conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas regulamentações específicas.

§ 2º A ausência legalmente amparada do/a professor/a não o/a exime da obrigação de integralizar o componente curricular, desde que o cumprimento não infrinja a legislação ou os regulamentos institucionais vigentes.

§ 3º O planejamento do componente curricular deve ser efetivado dentro do período letivo estabelecido no calendário acadêmico vigente, e utilizados os instrumentos previstos nesta Resolução prioritariamente no semestre em que houve a ausência.

SEÇÃO I

DAS AUSÊNCIAS PROGRAMADAS

Art. 5º Consideram-se ausências programadas aquelas cuja previsão seja comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ausência, permitindo a reorganização prévia das atividades letivas.

Parágrafo único. Nas ausências programadas, a ordem de prioridade para a integralização do componente curricular será:

I - antecipação de carga horária de aulas;

II - permuta de aulas com outro/a professor/a;

III - redistribuição da carga horária com outro/a professor/a da mesma área, se for o caso; e

IV - reposição de aulas.

Art. 6º Para formalizar a Ausência Programada e a proposta de integralização, o/a professor/a deverá:

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 11:59), MARIA APARECIDA SILVA, SECRETÁRIO, 1109462

I - preencher e assinar o formulário próprio (Anexo), indicando a justificativa da ausência e a proposta de integralização (antecipação, permuta, redistribuição ou reposição);

II - abrir processo no sistema institucional, anexando o formulário específico e os documentos comprobatórios da justificativa da ausência;

III - apresentar, em caso de permuta ou redistribuição de carga horária, o formulário com a ciência dos/as professores/as envolvidos/as, ficando estes/as responsáveis pelo cumprimento do pactuado; e

IV - encaminhar o processo à chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ausência.

§ 1º A Chefia Imediata (Coordenador/a de Curso, Chefe de Departamento de Ensino ou Diretor/a de Ensino) deverá solicitar manifestação das demais Coordenações dos Cursos envolvidos, se houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da aprovação final.

§ 2º Na impossibilidade de antecipação, permuta ou redistribuição, a reposição deve ser proposta em horários que os/as estudantes não tenham aulas já programadas, e deverá ter a ciência das Coordenações de Curso e aprovação da Chefia Imediata.

SEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS NÃO PROGRAMADAS

Art. 7º Consideram-se ausências não programadas as situações emergenciais ou de força maior que não puderam ser previstas com a antecedência mínima estabelecida no Art. 5º.

§ 1º A Chefia Imediata deverá ser comunicada sobre a ausência com a máxima antecedência possível, por telefone ou outro meio de comunicação célere.

§ 2º Se o/a professor/a estiver impossibilitado/a de fazer a comunicação imediata, a notificação deverá ser providenciada por terceiro ou pelo/a próprio/a professor/a, assim que cessar o impedimento.

§ 3º No retorno às atividades acadêmicas, o/a professor/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a proposta de reposição das aulas, preenchendo o formulário (Anexo) e seguindo o fluxo processual estabelecido para as ausências programadas, no que couber.

§ 4º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da reposição das aulas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

SEÇÃO I

DA ANTECIPAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AULAS

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 11:59), MARIA APARECIDA SILVA, SECRETARIO, 1109462

Art. 8º Caberá ao/à professor/a interessado/a na antecipação de carga horária de aulas:

I - preencher o formulário (Anexo) e encaminhá-lo à Chefia Imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para análise e autorização;

II - comunicar os/as estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da aula, obrigatoriamente via sistema acadêmico institucional e, de forma complementar, via e-mail institucional ou outras vias de comunicação; e

III - observar os requisitos de construção de horário do curso, sendo vedada a antecipação que infrinja as Normas de Organização Didática vigentes.

§ 1º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da antecipação das aulas.

§ 2º O/A professor/a deverá registrar, obrigatoriamente, a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente no dia da antecipação de carga horária de aula.

SEÇÃO II

DA PERMUTA DE AULAS

Art. 9º A permuta de aulas destina-se a suprir a ausência de professor/a em atividades de aula previamente programadas no planejamento de horário.

§ 1º A permuta restringe-se aos/às professores/as que atuam na mesma turma, ainda que lecionem componentes curriculares diferentes.

§ 2º O/A professor/a solicitante deverá preencher o formulário (Anexo) com a anuência do/a professor/a que assumirá a aula e encaminhá-lo à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para análise e autorização.

§ 3º É vedada a permuta de aulas que colida com as regras estabelecidas para a constituição de horário.

§ 4º A responsabilidade pela verificação da possibilidade e da disponibilidade de horários compete exclusivamente aos/às professores/as envolvidos/as.

§ 5º Após a formalização, os/as professores/as envolvidos/as assumirão integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das aulas permutadas.

§ 6º É vedada a substituição da permuta por atividades ou trabalhos realizados em domicílio ou de forma não presencial.

§ 7º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da permuta das aulas.

Art. 10. O/A professor/a que assumiu a permuta deverá registrar a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente na data da aula.

SEÇÃO III

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 11:59), MÁRIA APARECIDA SILVA, SECRETARIO, 1109462

DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 11. A reposição de aulas deve ser realizada pelo/a professor/a ausente, em estrita observância à legislação vigente.

§ 1º As reposições deverão ser propostas, prioritariamente, nos horários livres do/a professor/a e dentro do turno vigente do curso com anuência e concordância dos/as estudantes.

§ 2º Caso haja agendamento prévio com a turma em horário que caracterize contraturno, o/a professor/a deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências.

§ 3º Caberá ao/a professor/a divulgar os horários de reposição aos/as estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data da reposição.

§ 4º Cabe à Chefia Imediata o acompanhamento dos prazos e da efetivação da reposição das aulas.

Art. 12. O/A professor/a deverá registrar, obrigatoriamente, a frequência dos/as estudantes no sistema acadêmico vigente na data da aula.

Parágrafo único. No caso de o/a professor/a não comparecer no dia e hora agendados para a reposição, por fato imprevisível ou de força maior, este/a terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reprogramar a proposta de reposição, seguindo o fluxo de aprovação.

SEÇÃO IV

DA REPOSIÇÃO DA AUSÊNCIA POR ATIVIDADES A SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS AUTOGERIDOS

Art. 13. A aplicação dos Instrumentos Pedagógicos Autogeridos é exclusiva para o cumprimento do componente curricular no caso de professores/as em atividades a serviço, desde que a ausência seja justificada e não implique prejuízo pedagógico.

§ 1º O/A professor/a deverá entrar em contato com sua chefia imediata com no máximo 3 (três) dias úteis antes da ocorrência para informar a necessidade de ausência e apresentar a proposta do Instrumento Pedagógico Autogerido a ser aplicado;

§ 2º Caberá à chefia imediata, ou ao/a professor/a indicado/a por ela, a aplicação do Instrumento Pedagógico Autogerido, conforme a disponibilidade no dia e horário da aula;

§ 3º O prazo de efetivação da atividade proposta será definido pelo/a professor/a do componente curricular, e deverá ser compatível com a carga horária total da aula no dia da ausência.

SEÇÃO V

DA REDISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14. A redistribuição de aulas consiste na transferência, em caráter excepcional, da responsabilidade por parte ou pela totalidade da carga horária de um componente curricular para outro/a docente da mesma área de conhecimento.

§ 1º A redistribuição será de responsabilidade da gestão do *campus* (Diretoria de Ensino ou Departamento de Ensino), em articulação com as Coordenações de Curso, e será adotada quando as demais formas de integralização previstas nesta Resolução não puderem ser aplicadas ou não se mostrarem viáveis diante das especificidades do caso concreto.

§ 2º A decisão pela redistribuição deve ser devidamente motivada pela gestão, observando-se a disponibilidade de carga horária dos/as professores/as envolvidos/as e a garantia da continuidade pedagógica.

§ 3º Aplica-se aos casos de redistribuição o fluxo processual e o formulário constante no Anexo desta Resolução, no que couber, devendo o processo conter a anuência expressa da chefia imediata e a ciência do/a professor/a que assumirá as aulas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete às Direções-Gerais dos *campi*, juntamente com as/os Diretorias/Departamentos de Ensino, as Coordenações de Curso e as Coordenações de Formação Geral, monitorar o cumprimento desta Resolução, incluindo o registro e o acompanhamento de todas as antecipações, as reposições, as redistribuições e as permutas de aulas.

Parágrafo único. Os *campi* do Ifal têm autonomia para adotar as medidas pertinentes, à luz das legislações e dos regulamentos institucionais vigentes, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos dias letivos e a integralização do componente curricular.

Art. 16. Os horários estabelecidos para atender a matriz curricular dos cursos nas turmas, bem como os horários programados de permutas e reposições, devem ser divulgados aos/às estudantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 17. Os casos decorrentes de procedimentos referentes a afastamento de professores/as para qualificação são regidos por normativo institucional próprio.

Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela/o Direção de Ensino/Departamento de Ensino do *campus* e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen do Ifal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 08:45)

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA

REITOR - SUBSTITUTO

REIT (11.01)

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 11:57) MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA, SECRETARIO, 1109462

Matrícula: 1813640

23041.048546/2022-84

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **441**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/04/2026** e o código de
verificação: **1cf68076bd**



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
 Ministério da Educação
 Instituto Federal de Alagoas
 Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão

ANEXO

Formulário de Solicitação de Antecipação ou de Permuta ou de Redistribuição ou de Reposição de Aulas ou de Aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido (IPA)

I. DADOS DO(A) PROFESSOR(A) SOLICITANTE

Nome do(a) Professor(a):	
Matrícula SIAPE:	
Componente Curricular:	
Sigla/Código:	
Curso/turma:	
Período Letivo:	

II. TIPO DE AUSÊNCIA

1. Programada	Comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	()
2. Não Programada	Situação emergencial/Força maior.	()
3. Justificada	Previsão Legal/Regulamentar.	()
4. Não justificada	Previsão Legal/Regulamentar.	()

III. INFORMAÇÕES DA AUSÊNCIA

Período	__/__/__ a __/__/__
Horário da Aula - Início/Término	_____ às _____
Justificativa (Anexar comprovante)	

IV. PROPOSTA EM CASO DE AUSÊNCIA PROGRAMADA

Marque uma opção considerando a ordem de prioridade descrita no § 1º do Art. 5º

1. Antecipação de Aulas	()
2. Permuta de Aulas	()
3. Redistribuição de Aulas	()
4. Aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido	()
5. Reposição de Aulas	()

Período ou Data da Realização da Aula	__/__/__ a __/__/__
Horário da Aula - Início/Término	_____ às _____
No caso de aplicação de Instrumento Pedagógico Autogerido. (Anexar as orientações)	

V. ANUÊNCIA DOS PROFESSORES ENVOLVIDOS (APENAS PARA PERMUTA E REDISTRIBUIÇÃO)

Declaro ter ciência e anuência com a permuta/redistribuição proposta, comprometendo-me a ministrar a aula e registrar a frequência conforme o **Horário Proposto**.

Professor/a envolvido/a (Permuta/Redistribuição)	
Matrícula Siape	
Assinatura	
Data	

VI. ANUÊNCIA DA TURMA (APENAS PARA REPOSIÇÃO EM CONTRATURNO)

Declaramos, como representantes da turma, estar cientes e de acordo com o horário proposto de **Reposição em Contraturno**.

Turma:	Curso:
Representante de Turma - Discente 1	
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	
Representante de Turma - Discente 2	
Nome:	
Matrícula:	
Assinatura:	

